



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

**RESOLUÇÃO CONDIR 002/2024  
DE 2024**

**TERESINA (PI), 10 DE JULHO**

Aprova as normas de relacionamento entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino, Científicas e Tecnológicas.

O Presidente do Conselho Diretor – CONDIR da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto da FUESPI.

CONSIDERANDO o processo SEI 00089.016314/2024-87;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.022, de 12 de abril de 2023, e o Decreto nº 22.436, de 26 de setembro de 2023, que a regulamenta,

CONSIDERANDO a alínea "d", art. 12, do Estatuto da FUESPI;

*Ad Referendum* do CONDIR,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução normatiza as relações entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino, Científicas e Tecnológicas.

Parágrafo único. O relacionamento entre a FUESPI e suas Fundações de Apoio observará, ainda, a Lei Estadual nº 8.022, de 12 de abril de 2023, e o Decreto nº 22.436, de 26 de setembro de 2023, sem prejuízo da obediência a outras normas pertinentes.

**Art. 2º** A FUESPI poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos congêneres, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e

estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, na forma do inciso XV, do art. 75, Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

§1º Os projetos realizados por intermédio das fundações de apoio deverão ser enquadrados em, pelo menos, uma das seguintes modalidades:

I - ensino;

II - pesquisa;

III - extensão;

IV - desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

V - estímulo à inovação.

§2º O instrumento a que se refere o *caput* deste artigo também poderá ter como objeto o apoio a projetos realizados pela FUESPI em parceria com empresas, organizações da sociedade civil, e outros órgãos e entidades, inclusive de outras esferas de Governo e de outros Poderes.

§3º Para a consecução das atividades a que se refere *caput* deste artigo é permitida a associação de fundações de apoio à FUESPI, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências de editais e chamadas públicas.

**Art. 3º** As Fundações de Apoio à FUESPI deverão ser constituídas na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, e previamente registradas e credenciadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Piauí – FAPEPI, na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 22.436, de 26 de setembro de 2023.

**Art. 4º** É vedada a subcontratação total dos objetos do projeto, ações, contratos e convênios celebrados pela FUESPI com suas fundações de apoio.

## CAPÍTULO II DO RESSARCIMENTO DA FUESPI

**Art. 5º** A FUESPI repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§1º A FUESPI, preliminarmente ao repasse a que se refere ao *caput* deste artigo, deverá proceder à retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação que disciplina o objeto da contratação.

§2º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios e contratos, os quais não devem ser superiores a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, conforme art. 74, do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

**Art. 6º** Os valores correspondentes às receitas arrecadadas pela FUESPI e os pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias devem ser repassados à conta de recursos próprios da FUESPI, na forma da legislação orçamentária.

**Art. 7º** Na execução de projetos, ações e parcerias, a fundação de apoio contratada poderá utilizar-se de bens, serviços e imagens da FUESPI, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§1º A utilização de bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§2º O ressarcimento à FUESPI pela utilização de instalações e equipamentos será de até 10% (dez por cento) do valor do projeto. Alternativamente, o ressarcimento pode ser realizado por meio de doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos de projetos.

§3º A utilização e a forma de ressarcimento, a ser definida no plano de trabalho, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e Planejamento.

§4º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e tombados como patrimônio da FUESPI terão seus valores de custos deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à FUESPI.

§5º Os custos das obras civis a serem executadas em áreas pertencentes à FUESPI com recursos de projeto e com a finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à FUESPI.

§6º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador resultantes do projeto, ainda que envolvam risco tecnológico, podem ser contabilizados como ressarcimento à FUESPI pelo uso de suas instalações.

§7º Os recursos gastos no projeto com a objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na FUESPI, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à FUESPI.

§8º Os valores a serem deduzidos, previstos nos §§4º a 7º, que resultarem maiores que o valor a ser ressarcido à FUESPI, não geram créditos futuros para outros projetos.

§9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DA FUESPI

**Art. 8º** A remuneração financeira da FUESPI, quando couber, terá como base de cálculo o valor disposto no §2º do art. 7º, que trata do ressarcimento à FUESPI.

**Art. 9º** A remuneração financeira prevista no art. 8º, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e pela realização de obras de infraestrutura.

**Art. 10** Nos casos em que a fundação de apoio for contratada para a gestão administrativa e financeira de projetos custeados com orçamento próprio da FUESPI, esta Instituição de Ensino Superior reterá consigo o valor correspondente à sua remuneração, razão pela qual seu pagamento não constará no plano de aplicação a ser executado pela fundação de apoio.

Parágrafo único. O orçamento próprio da FUESPI a que se refere o *caput* deste artigo compreende tanto os recursos provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, quanto aqueles decorrentes de emendas parlamentares, Termos de Execução Descentralizada, Convênios e outras formas de transferências de recursos entre os entes da Federação.

**Art. 11** Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter o ressarcimento à FUESPI dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto.

Parágrafo Único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços da FUESPI será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973, de 02 dezembro de 2004.

### CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

**Art. 12** O ressarcimento da fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.

§1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos dos projetos mencionados no art. 10.

§2º Em se tratando de projetos financiados por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei 10.973, de 02 dezembro de 2004, o ressarcimento da fundação fica limitado a 5% (cinco por cento).

## CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13** Na execução dos projetos de que trata esta Resolução, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da FUESPI e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças, pela Auditoria Interna e pela unidade administrativa diretamente responsável pelo projeto, com auxílio das demais Pró-Reitorias.

**Art. 14** A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos para a FUESPI, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

§1º A prestação de contas física consiste na emissão dos relatórios de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e demonstração de execução das despesas.

§3º A análise da prestação de contas física fica a cargo da unidade administrativa responsável, por meio do respectivo fiscal; e do Departamento de Engenharia, quando da existência de obras.

§4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da Auditoria Interna.

§5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, a FUESPI poderá solicitar diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

**Art. 15** Anualmente, o(a) Reitor(a) designará comissão especial para avaliar o desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira feitas diretamente pela própria FUESPI.

**Art. 17** A execução orçamentária e financeira dos projetos de encomenda tecnológica e daqueles financiados por agências de fomento obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão

financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação nos casos em que o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

**Art. 18** A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e por normas complementares.

**Art. 19** As tabelas de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação e de retribuição pecuniária em projetos de ensino e extensão poderão ter seus valores e limites revisados anualmente.

**Art. 20** Os projetos em tramitação que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina este regramento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 21** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelas Pró-Reitorias da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, de acordo com a matéria, respeitadas as atribuições de cada pasta, observando-se, para tanto, o Regimento Geral da UESPI e aos Estatutos da FUESPI e da UESPI.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO CONDIR**



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 10/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013422085** e o código CRC **840D2B6A**.